

## Parecer Técnico

TOMADA DE PREÇO Nº 2022.04.29.01- CP



A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, julga o **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **TRANSITAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 10.216.982/0001-07**, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitou a licitante **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.582.607/0001-31**, na Concorrência Pública nº **2022.04.29.01 – CP**. Registra-se que o recurso administrativo foi recebido protocolado aos dias 18 de agosto de 2022. A licitante **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.582.607/0001-31**, protocolou contrarrazões ao RECURSO em 26 de agosto de 2022. Tais documentos serão analisados, conforme segue:

### I – DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **TRANSITAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 10.216.982/0001-07**, referente a decisão da Comissão Permanente de Licitação que **HABILITOU** a licitante **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.582.607/0001-31** na Concorrência Pública nº **2022.04.29.01 – CP**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE TRÂNSITO PARA APOIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE NA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE COM FOCO NA EVOLUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS NÍVEIS DE SEGURANÇA VIÁRIA, INCLUINDO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, ANÁLISES TÉCNICAS E PROJETOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão:

Observando às disposições contidas no edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.04.29.01 – CP**, a Comissão proferiu decisão que habilitou a licitante **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.582.607/0001-31**.

Contudo, a recorrente, insurgindo-se contra a decisão, pretende que ocorra a inabilitação no certame em epígrafe da licitante **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.582.607/0001-31**, pleiteando para tanto a reforma da decisão prolatada pelos fatos e fundamentos que veio a indicar em suas razões recursais, onde a mesma alega, em síntese:

### 3. RAZÕES DE RECURSO

O presente recurso traz os apontamentos realizados acerca das qualificações técnicas da licitante **CERTARE ENGENHARIA E**



Prefeitura de  
**PACAJUS**  
Um Novo Tempo de Conquistas



CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.582.607/0001-31, de modo a deixar em evidência o fato de que a licitante em questão não atende aos requisitos exigidos para concorrência e, portanto, deve ser inabilitada.

### 3.1 SOBRE A CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A tabela a seguir apresenta os apontamentos acerca da capacidade técnico-operacional da licitante CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.582.607/0001-31 conforme item 4.2.4 do EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.04.29.01 – CP.

**Tabela 1:** Apontamentos acerca da Capacidade técnico-operacional da licitante CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
4.2.4.1.1	Serviços de elaboração de projetos de sinalização viária horizontal e vertical com, pelo menos, 40 quilômetros de projeto	Possui as exigências mínimas.
4.2.4.1.2	Serviços de elaboração de diagnóstico de infraestrutura, incluindo avaliação funcional de pavimentos, avaliação do estado da sinalização viária horizontal e vertical, avaliação das condições de iluminação e identificação de problemas estruturais em pavimentos de forma automática, em no mínimo 40 km	Não possui as exigências mínimas. Não observadas especificações e quantitativos mínimos. i) Sem avaliação das condições de iluminação; ii) Sem identificação de problemas estruturais de forma automática; iii) Não comprovado quantitativo mínimo para o serviço descrito.
4.2.4.1.3	Serviços de auditoria/inspeção de segurança viária em vias públicas e/ou áreas urbanas em no mínimo 30 pontos ou locais, incluindo estudo de circulação e de velocidade	Não possui as exigências mínimas. Não observadas auditorias realizadas com inclusão ou associação a estudos de circulação e velocidade no quantitativo solicitado.
4.2.4.1.4	Serviços de elaboração de estudos de tráfego e/ou circulação viária, utilizando simulação computacional de tráfego	Possui as exigências mínimas.
4.2.4.1.5	Serviços de monitoramento e/ou vistoria da execução de projetos de sinalização regulamentar de vias urbanas, de infraestrutura cicloviária, de áreas de tráfego calmo e dos elementos de segurança viária, incluindo medição de retrorrefletância	Não possui as exigências mínimas. Não observadas as especificações mínimas. Sem monitoramento/vistoria de áreas de tráfego calmo incluindo medição de retrorrefletância. Sem monitoramento/vistoria de sinalização de infraestrutura cicloviária incluindo medição de retrorrefletância. Sem monitoramento/vistoria de sinalização elementos de segurança viária incluindo medição de retrorrefletância.
4.2.4.1.6	Serviços de consultoria em engenharia civil e/ou trânsito e/ou transportes;	Possui as exigências mínimas.
4.2.4.1.7	Elaboração de estudos de campo (topográfico e geotécnico)	Possui as exigências mínimas. Considerado levantamento topográfico.
4.2.4.1.8	Elaboração de projetos de infraestrutura, incluindo projeto geométrico, terraplenagem, pavimentação, drenagem e sinalização	Possui as exigências mínimas.
4.2.4.1.9	Serviço de geração de ortofotos, modelos digitais e nuvem de pontos utilizando levantamento com Aeronave Remotamente Pilotada (ARP)/ Veículo Aéreo não tripulado (VANT)/ Drone com GSD de no máximo 2 centímetros;	Não possui as exigências mínimas. Não observadas especificações mínimas. Ver Quadro 2.
4.2.4.1.10	Realização de pesquisa de fatores de risco, de velocidade e de pesquisa	Possui as exigências mínimas.



ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
	volumétrica e classificatória, além de coleta e associação de dados geográficos de acidentes	
4.2.4.1.11	Serviço de apoio e/ou consultoria na gestão de dados de segurança viária para órgãos públicos municipais, incluindo dados georreferenciados de acidentes de trânsito, dados de trânsito e fatores de risco, além da criação de banco de dados.	Não possui as exigências mínimas. Não observadas especificações mínimas. Ver Quadro 3.

[...]

Quadro 2: Análise da atestação da empresa CERTARE referente ao item 4.2.4.1.9

Exigências do item 4.2.4.1.9	Análise da atestação
<i>Serviço de geração de ortofotos utilizando levantamento com Aeronave Remotamente Pilotada (ARP)/ Veículo Aéreo não tripulado (VANT)/ Drone com GSD de no máximo 2 centímetros</i>	<p>CAT 256157/2021 – Não possui. <u>Não atende à exigência editalícia.</u></p> <p>CAT 193260//2019 – Não possui. Geração de ortofotos com GSD de <u>4 cm.</u> <u>Não atende à exigência editalícia.</u></p> <p>CAT 2184777/2020 – Não possui. Geração de ortofotos com GSD de <u>4 cm.</u> <u>Não atende à exigência editalícia.</u></p> <p>CAT 193480/2019 – Não possui. <u>Não atende à exigência editalícia.</u></p> <p>CAT 1387841/2021 – Não possui. Em um serviço, geração de ortofotos com VANT e GSD de <u>4 cm.</u> Em outro serviço, geração de ortofotos sem especificação de utilização de VANT com GSD de 1 cm. <u>Não atende à exigência editalícia.</u></p>
<i>Serviço de geração de modelos digitais utilizando levantamento com Aeronave Remotamente Pilotada (ARP)/ Veículo Aéreo não tripulado (VANT)/ Drone com GSD de no máximo 2 centímetros</i>	<p>CAT 256157/2021 – Não possui. <u>Não atende à exigência editalícia.</u></p> <p>CAT 193260//2019 – Não possui. Geração de curvas de nível, porém com precisão GSD de <u>4 cm.</u> <u>Não atende à exigência editalícia.</u></p> <p>CAT 193480/2019 – Não possui. <u>Não atende à exigência editalícia.</u></p> <p>CAT 1387841/2021 – Não possui. Geração de modelo digital sem especificação de GSD e sem utilização de VANT. <u>Não atende à exigência editalícia.</u></p>
<i>Serviço de geração de nuvem de pontos utilizando levantamento com Aeronave Remotamente Pilotada (ARP)/ Veículo Aéreo não tripulado (VANT)/ Drone com GSD de no máximo 2 centímetros</i>	<p>CAT 256157/2021 – Não possui. <u>Não atende à exigência editalícia.</u></p> <p>CAT 193260//2019 – Não possui. <u>Não atende à exigência editalícia.</u></p> <p>CAT 193480/2019 – Não possui.</p>
	<p><u>Não atende à exigência editalícia.</u></p> <p>CAT 1387841/2021 – Não possui. <u>Não atende à exigência editalícia.</u></p>

[...]





Prefeitura de  
**PACAJUS**  
Um Novo Tempo de Conquistas



**Quadro 3:** Análise da atestação da empresa CERTARE referente ao item 4.2.4.1.11

Atestação listada	Análise da atestação
CAT 256157/2021	<p>Possui apoio técnico de segurança viária, não especificamente o serviço de apoio/consultoria na gestão de dados de segurança viária.</p> <p>Não possui gestão de dados de trânsito e de fatores de risco.</p> <p>Não possui criação de banco de dados.</p> <p><u>Não atende às exigências editalícias.</u></p>
CAT 193260/2019	<p>Não possui serviço específico de gestão de dados de segurança viária, sendo serviço de mera coleta de dados de acidentes.</p> <p>Não possui gestão de dados de trânsito.</p> <p>Não possui gestão de dados de fatores de risco. Um serviço de "inventário de fatores de risco" não pode ser entendido como uma atividade de gestão de dados, sendo um mero produto técnico.</p> <p><u>Não atende às exigências editalícias.</u></p>

### 3.2 SOBRE A CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

A seguir apresentam-se os apontamentos acerca da capacidade técnico-profissional da licitante CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.582.607/0001-31, conforme item 4.2.5 do EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2022.04.29.01 — CP.

#### 3.2.1 Profissional 01 — Coordenador geral

O quadro abaixo aborda a análise das qualificações para capacidade técnico-profissional do COORDENADOR GERAL apresentado pela LICITANTE CERTARE.

**Quadro 4:** Apontamentos acerca do Profissional Coordenador Geral, inserido na Capacidade técnico- profissional da licitante CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

**4.2.5.1. Para a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional, a licitante deverá indicar a equipe técnica disponível para a realização do objeto desta licitação, contendo no mínimo, os seguintes profissionais:**

ITEM	DESCRIÇÃO	ANÁLISE
4.2.5.1.1.	01 (um) Coordenador Geral, com formação em engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo ou área correlata, com pós-graduação stricto sensu em engenharia de transportes e com experiência profissional igual ou superior a 10 (dez) anos, comprovada através de certidão de registro e quitação do CREA ou CAU. A comprovação da experiência do profissional indicado deverá ser realizada através de Certidões de Acervo Técnico com atestados expedidos pelo CREA ou CAU em:	Possui a formação requerida e a experiência de 10 anos ou mais.
1	Elaboração e/ou supervisão e/ou coordenação de estudos de tráfego e/ou circulação	Possui as exigências mínimas.
2	Elaboração e/ou supervisão e/ou coordenação de estudos e/ou projetos visando segurança viária	Possui as exigências mínimas.
3	Elaboração e/ou supervisão e/ou coordenação de estudos e/ou projetos de readequação de vias e/ou espaços públicos	Possui as exigências mínimas.



Prefeitura de  
**PACAJUS**  
Um Novo Tempo de Conquistas



4.2.5.1. Para a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional, a licitante deverá indicar a equipe técnica disponível para a realização do objeto desta licitação, contendo no mínimo, os seguintes profissionais:

ITEM	DESCRIÇÃO	ANÁLISE
4.2.5.1.1.	01 (um) Coordenador Geral, com formação em engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo ou área correlata, com pós-graduação stricto sensu em engenharia de transportes e com experiência profissional igual ou superior a 10 (dez) anos, comprovada através de certidão de registro e quitação do CREA ou CAU. A comprovação da experiência do profissional indicado deverá ser realizada através de Certidões de Acervo Técnico com atestados expedidos pelo CREA ou CAU em;	Possui a formação requerida e a experiência de 10 anos ou mais.
4	Elaboração e/ou supervisão e/ou coordenação de pesquisa de fatores de risco, de velocidade e de pesquisa volumétrica e classificatória	Possui as exigências mínimas.
5	Elaboração e/ou supervisão e/ou coordenação de serviço de apoio e/ou consultoria na gestão de dados de segurança viária para órgãos públicos municipais, incluindo dados georreferenciados de acidentes de trânsito, dados de trânsito e fatores de risco, além da criação de banco de dados	Não possui as exigências mínimas. Não observadas especificações mínimas.

[...]

### 3.2.2 Profissional 02 — Profissional com pós-graduação em engenharia de transportes

O quadro abaixo aborda a análise das qualificações para capacidade técnico-profissional do com ENGENHEIRO/ARQUITETO COM PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TRANSPORTES apresentado pela LICITANTE CERTARE.

Quadro 6: Apontamentos acerca do Profissional Pós-graduado em Engenharia de Transportes, inserido na Capacidade técnico-profissional da licitante CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

4.2.5.1. Para a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional, a licitante deverá indicar a equipe técnica disponível para a realização do objeto desta licitação, contendo no mínimo, os seguintes profissionais:

ITEM	DESCRIÇÃO	ANÁLISE
4.2.5.1.2.	01(um) Profissional com formação em engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo ou área correlata, com pós-graduação stricto sensu em engenharia de transportes. A comprovação da experiência do profissional indicado deverá ser realizada através de Certidões de Acervo Técnico com atestados CREA ou CAU com	Não possui pós-graduação em engenharia de transportes. Não possui a formação requerida.
1	supervisão e/ou elaboração de estudos e/ou projetos que envolvam o sistema viário urbano, contendo simulação de tráfego e auditoria de segurança viária.	Possui as exigências mínimas.

Ao analisar a documentação da LICITANTE, no que tange ao profissional supramencionado, observa-se que, apesar de ser engenheiro civil, o profissional não possui pós-graduação em engenharia de transportes como solicitado em EDITAL. O profissional é mestre em ciências, com área principal em engenharia civil, como pode-se observar nas páginas 899 e 903 da documentação do PROCESSO. O edital é TAXATIVO ao exigir pós-graduação em ENGENHARIA DE TRANSPORTES, a qual não foi apresentada pelo profissional.



Prefeitura de  
**PACAJUS**  
Um Novo Tempo de Conquistas

RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO – PACAJUS/CE  
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348-1077 / FAX: (85) 3348-1578  
www.pacajus.ce.gov.br

Assim, considerando o apresentado acima, pode-se concluir que o PROFISSIONAL apresentado pela LICITANTE CERTARE não possui a qualificação exigida no item 4.2.5.1.2. do EDITAL.

### 3.2.3 Profissional 03 — Profissional com formação em engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo

O quadro abaixo aborda a análise das qualificações para capacidade técnico-profissional do ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO/URBANISTA apresentado pela LICITANTE CERTARE.

4.2.5.1. Para a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional, a licitante deverá indicar a equipe técnica disponível para a realização do objeto desta licitação, contendo no mínimo, os seguintes profissionais:

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
4.2.5.1.3.	01(um) Profissional com formação em engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo. A comprovação da experiência do profissional indicado deverá ser realizada através de Certidões de Acervo Técnico com atestados expedidos pelo CREA ou CAU em:	Possui a formação requerida.
1	Elaboração e/ou coordenação e/ou supervisão de projetos para requalificação de vias visando segurança viária	Possui as exigências mínimas.
2	Elaboração e/ou coordenação e/ou supervisão de diagnóstico de infraestrutura incluindo avaliação funcional de pavimentos, avaliação do estado da sinalização viária horizontal e vertical, avaliação das condições de iluminação e identificação de problemas estruturais em pavimentos de forma automática, em no mínimo 40 km	Não possui as exigências mínimas. i) Sem avaliação das condições de iluminação; ii) Sem identificação de problemas estruturais de forma automática; iii) Não comprovado quantitativo mínimo para o serviço descrito.
3	Elaboração e/ou coordenação e/ou supervisão de projetos de segurança viária	Possui as exigências mínimas.
4	Elaboração e/ou coordenação e/ou supervisão de projetos de infraestrutura viária incluindo projeto geométrico, terraplenagem, pavimentação e drenagem	Possui as exigências mínimas.
5	Elaboração e/ou coordenação e/ou supervisão de serviços de monitoramento e/ou vistoria da execução de projetos de sinalização regulamentar de vias urbanas, de infraestrutura cicloviária, de áreas de tráfego calmo e dos elementos de segurança viária, incluindo medição de retrorrefletância	Não possui as exigências mínimas. Sem monitoramento/vistoria de áreas de tráfego calmo com inclusão da medição de retrorrefletância. Sem monitoramento/vistoria de sinalização de infraestrutura cicloviária com inclusão da medição de retrorrefletância. Sem monitoramento/vistoria de sinalização elementos de segurança viária com inclusão da medição de retrorrefletância.
6	Elaboração e/ou coordenação e/ou supervisão de serviço de geração de ortofotos modelos digitais e nuvem de pontos utilizando levantamento com Aeronave Remotamente Pilotada (ARP)/ Veículo Aéreo não tripulado (VANT)/Drone com GSD de no máximo 2 centímetros	Não conforme, não observadas especificações mínimas.
7	Elaboração e/ou supervisão e/ou coordenação de serviços de projetos de sinalização, em no mínimo 40 km	Possui as exigências mínimas.

[...]

### 3.3 RESUMO DOS APONTAMENTOS



A tabela a seguir apresenta o resumo dos apontamentos elencados nos tópicos anteriores.

**Tabela 6:** Resumo dos apontamentos referentes à qualificação técnica da licitante CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

**4.2.5.1. Para a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional, a licitante deverá indicar a equipe técnica disponível para a realização do objeto desta licitação, contendo no mínimo, os seguintes profissionais:**

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
4.2.4	CAPACIDADE OPERACIONAL	TÉCNICO- Não possui a capacidade técnica requerida. Não possui todos os itens requeridos.
4.2.5.1.1	01 (um) Coordenador Geral, com formação em engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo ou área correlata, com pós-graduação stricto sensu em engenharia de transportes e com experiência profissional igual ou superior a 10 (dez) anos, comprovada através de certidão de registro e quitação do CREA ou CAU. A comprovação da experiência do profissional indicado deverá ser realizada através de Certidões de Acervo Técnico com atestados expedidos pelo CREA ou CAU em	Não possui a capacidade técnica requerida. Não apresentadas as exigências mínimas.
4.2.5.1.2	01(um) Profissional com formação em engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo ou área correlata, com pós-graduação stricto sensu em engenharia de transportes. A comprovação da experiência do profissional indicado deverá ser realizada através de Certidões de Acervo Técnico com atestados CREA ou CAU com supervisão e/ou elaboração de estudos e/ou projetos que envolvam o sistema viário urbano, contendo simulação de tráfego e auditoria de segurança viária.	Não possui a capacidade técnica requerida. Não apresentada a formação requerida (pós-graduação em engenharia de transportes).

**4.2.5.1. Para a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional, a licitante deverá indicar a equipe técnica disponível para a realização do objeto desta licitação, contendo no mínimo, os seguintes profissionais:**

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
4.2.5.1.3	01(um) Profissional com formação em engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo. A comprovação da experiência do profissional indicado deverá ser realizada através de Certidões de Acervo Técnico com atestados expedidos pelo CREA ou CAU em:	Não possui a capacidade técnica requerida. Não apresentadas as exigências mínimas.
4.2.5.1.4	02 (dois) Técnicos em Edificações ou Estradas	Apresentados.

Dessa forma, a licitante **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 14.582.607/0001-31, **não possui boa parte das qualificações técnicas mínimas exigidas** no EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.04.29.01 — CP, tanto de ordem TÉCNICO-OPERACIONAL, quanto TÉCNICO-PROFISSIONAL. *Ex auctoritate legis*, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tal carência de qualificações justifica a inabilitação da licitante CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

A licitante **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: **14.582.607/0001-31**, por sua vez, pleiteou, por meio de contrarrazões ao recurso, pelo mantimento da decisão por sua habilitação, onde a mesma alega, em síntese:

### 3 — DO MÉRITO

Efetuando-se análise comparativa entre o requisitado em edital e o apresentado pela licitante **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, observa-se que esta atendeu plenamente ao que fora requerido, com documentação comprobatória de que teria desempenhado serviços com características técnicas similares e/ou superiores às do objeto da licitação. Inclusive, válido

ressaltar que a própria Comissão de Licitação reconheceu a capacidade da empresa **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** para a execução dos serviços objeto do certame, tendo decidido por sua habilitação.

Especificamente no que atine à sua Capacidade Técnico-Operacional (fls. 68/344 da documentação apresentada por **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**), é exemplificativo da notória capacidade da licitante para a execução do objeto do certame a análise do documento de fls. 82/91 da documentação apresentada por **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, a saber, CAT nº 256157/2021, relacionado a contrato cujo objeto consiste em Serviço de Estudo, Projeto e Apoio Técnico de Segurança Viária, Supervisão e Monitoramento das Ações de Engenharia no Sistema Viário de Jurisdição do DETRAN/CE, que comprova isolada e fartamente, dentre outros, o adimplemento do que se exige no item 4.2.4.1.2 do edital em aproximadamente 8.000 km, o que supera, inclusive, o mínimo de 40km discriminado no referido item.

Oportuno mencionar a validade da documentação apresentada, observando-se a totalidade do requisitado pelos órgãos competentes para a sua emissão. Inclusive, válido salientar que a sua veracidade pode ser averiguada junto aos mesmos, através de diligências, amplamente permitidas em lei, consoante resguarda o parágrafo 32 do art. 43 da Lei nº 8.666/93:

§ 32 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Insta registrar a adoção, pelos Tribunais de Contratos, do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório. Expliquemos.

Resumidamente, o formalismo moderado relaciona-se à ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 32 da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Neste sentido, delimita o Tribunal de Contas da União no acórdão n2 357/2015 — Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

[...]

A licitante CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, válido frisar, apresentou toda a documentação de habilitação, e, sendo assim, não poderia ser inabilitada no certame.

A CAT 193260/2019 (fls. 114/126 da documentação apresentada por CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA), relativa a contrato de Prestação dos Serviços de Consultoria para Identificação de Pontos Críticos e Elaboração de Projetos de Melhoria da Segurança Viária na Malha Rodoviária do Ceará, igualmente, quando em sua análise, comprova o adimplemento do que se exige em edital, sendo, inclusive, de complexidade tal a resguardar a competência da licitante para a execução dos serviços em nível estadual, reforçando a sua capacidade para a execução do que objeto do certame em referência.

Além disso, oportuno frisar que são apresentados documentos referentes à prestação de serviços relacionados a trânsito e transportes no âmbito do Sistema Viário de duas capitais, quais sejam, Teresina (CAT 2520 — fls. 71/81 da documentação apresentada por CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA) e Fortaleza (CAT 211842/2020 — fls. 92/101 da documentação apresentada por CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA), documentos estes que comprovam a execução da totalidade dos

serviços exigidos a título de capacidade técnica em quantitativos e nível de complexidade até mesmo superiores àqueles discriminados em edital.

Quanto à Capacidade Técnico-Profissional (fls. 345/1045 da documentação apresentada por CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA), insta ressaltar que o coro de profissionais apresentado ostenta experiência superior àquela exigida em edital, conforme facilmente se verifica na documentação apresentada pela licitante ora recorrida.

[...]

Efetuando-se a análise do objeto e das quantidades exigidas, aliada à motivação apresentada, a totalidade da documentação apresentada pela licitante CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA atende ao que se pretende no certame. Ressalte-se que a própria Comissão de Licitação, em análise pormenorizada da documentação, entendeu que esta atende plenamente ao exigido em edital, compreendendo que CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA possui comprovadamente capacidade técnica para a execução dos serviços, de forma que deliberou por sua habilitação.

Em outras palavras, a licitante CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresenta estrutura, experiência e condições para executar o objeto da licitação em referência, salientando-se a execução, inclusive, de serviços similares ao do certame licitatório em tela em capitais e também em nível estadual, que, por suas características, demandaram atividades mais complexas e quantitativos superiores aos do edital ora abordado, o que reforça o argumento no tocante à comprovação da sua capacidade técnica.

Diante do exposto, os documentos apresentados pela empresa CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA são inteiramente aptos para fins de comprovação de sua habilitação, sendo totalmente incabível qualquer argumentação no sentido de que não teria observado o previsto no instrumento convocatório.

## II – DO MÉRITO

Conforme previsto no Art. 3 da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O jurista Eros Roberto Grau, sobre a competitividade no âmbito da licitação pública, afirma: "A competição, enquanto pressuposto da licitação, expressa – repito-o – ‘possibilidade de acesso de todos e quaisquer agentes econômicos capacitados à licitação’. Relembre-se: a licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Vale dizer: não é admissível que, a pretexto de radical entronização do princípio da isonomia, sacrifique-se o interesse público. Nem o inverso é concebível: a entronização do princípio do interesse público em sacrifício da isonomia. Ambos, princípio do interesse público e princípio da isonomia, coexistem, completando-se e se conformando, um ao outro, na base do procedimento licitatório".

Ainda sobre os princípios norteadores da licitação pública, Hely Lopes Meirelles aborda o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, afirmando que "nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, **ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado**. O edital é a lei da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)" (grifado).

Ainda sobre esse aspecto, Maria Sylvia Di Pietro explica que "Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual **‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’**. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se faça de acordo com critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos **licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso III); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I)**"(grifado).

Assim, considerando os apontamentos realizados pela licitante **TRANSITAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 10.216.982/0001-07** acerca da qualificação técnica da licitante **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.582.607/0001-31**, fez-se nova verificação da documentação da licitante, a qual possui exacerbado número de páginas, fato que dificultou a averiguação inicial por parte do reduzido corpo técnico municipal.

Feitas as diligências, resta-se o fato do não atendimento em sua completude dos itens 4.2.4.1.2, 4.2.4.1.3, 4.2.4.1.5, 4.2.4.1.9 e 4.2.4.1.11, referentes à capacidade técnico-operacional, e dos itens 4.2.5.1.1, 4.2.5.1.2. e 4.2.5.1.3, referente à capacidade técnico-profissional, da licitante CERTARE.

Quanto ao mérito das contrarrazões da licitante CERTARE, não foram sanados os apontamentos de deficiências qualificatórias apresentadas pela RECORRENTE. Analisando, por exemplo, o apontamento feito pela licitante CERTARE referente ao item 4.2.4.1.2:

Especificamente no que atine à sua Capacidade Técnico-Operacional (fls. 68/344 da documentação apresentada por CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA), é exemplificativo da notória capacidade da licitante para a execução do objeto do certame a análise do documento de fls. 82/91 da documentação apresentada por CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, a saber, CAT nº 256157/2021, relacionado a contrato cujo objeto consiste em Serviço de Estudo, Projeto e Apoio Técnico de Segurança Viária, Supervisão e Monitoramento das Ações de Engenharia no Sistema Viário de Jurisdição do DETRAN/CE, que comprova isolada e fartamente, dentre outros, o adimplemento do que se exige no item 4.2.4.1.2 do edital em aproximadamente 8.000 km, o que supera, inclusive, o mínimo de 40km discriminado no referido item.

Observando-se a referida CAT e o quantitativo mencionado, o serviço descrito é "Levantamento Visual Contínuo (LVC) do pavimento incluindo levantamento de inventário de infraestrutura viária com veículo equipado, com fornecimentos de Banco de Dados com consulta por S.R.E". Vejamos o requisito do item 4.2.4.1.2 do edital:

**Serviços de elaboração de diagnóstico de infraestrutura**, incluindo avaliação funcional de pavimentos, avaliação do estado da sinalização viária horizontal e vertical, avaliação das condições de iluminação e identificação de problemas estruturais em pavimentos de forma automática, em no mínimo 40 km; (grifado)

Como é possível constatar, a comprovação de capacidade para a qual a licitante CERTARE faz referência possui apenas **UM** dos itens necessários para o serviço de diagnóstico de infraestrutura. Tal qual descrito no EDITAL e Termo de Referência, o serviço de diagnóstico compreende todos os serviços exigidos na qualificação técnica.

Sobre a capacidade técnico-profissional, convém mencionar o aludido item 4.2.5.1.2, onde a licitante CERTARE apresenta em suas contrarrazões o seguinte:

Quanto à Capacidade Técnico-Profissional (fls. 345/1045 da documentação apresentada por CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA), insta ressaltar que o coro de profissionais apresentado ostenta experiência superior àquela exigida em edital, conforme facilmente se verifica na documentação apresentada pela licitante ora recorrida.

A licitante, assim, não apresenta fato divergente direto à desqualificação do profissional no que se refere ao exigido em Edital, conforme segue:

4.2.5.1.2 01(um) Profissional com formação em engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo ou área correlata, com pós-graduação stricto sensu em engenharia de transportes. A comprovação da experiência do profissional indicado deverá ser realizada através de Certidões de Acervo Técnico com atestados CREA ou CAU com supervisão e/ou elaboração de estudos e/ou projetos que envolvam o sistema viário urbano, contendo simulação de tráfego e auditoria de segurança viária. (grifado)

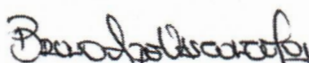
Salienta-se ainda que esta COMISSÃO não conseguiu verificar a validade das CAT's 2520/2017 e 3909/2020, apontadas na peça recursal, junto ao CREA-PI no endereço eletrônico disponibilizado pelo órgão. Tal fato pode ser objeto de diligência posterior.

### III - DA DECISÃO

Assim, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Pacajus informa à autoridade superior que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO deve ser CONHECIDO, por satisfeitos os pressupostos de sua admissibilidade, para, no mérito, ser considerado PROCEDENTE, para o fim de inabilitar a licitante CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.582.607/0001-31, no presente certame licitatório, vista a não apresentação da capacidade técnica exigida em edital.

Sem mais para o momento este é o parecer sobre a habilitação das empresas a participação do certame acima mencionado.

Pacajus/CE, 30 de Agosto de 2022.



BRUNO A. DE VASCONCELOS  
Engenheiro Civil  
CREA nº 0620114916

À PRESIDENTE DA CPL

MARIA GIRLEINETE LOPES